PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Fls. 425
Fabrica

PREFEITURA DE CAJAZEIRAS
E por todos nós!

CONTRATO Nº 90069/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SCTRANS
Processo Administrativo n°0106.2024.SECOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90069/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SCTRANS E PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SCTRANS, por intermédio do Superintendente, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 514 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 04.342.393/0001-72, neste ato representada pelo Superintendente **ALYSSON DE SOUZA LIRA**, Brasileiro, solteiro, CPF nº 010.910.564-80, Carteira de Identidade nº 2.721.087 SSP/PB, e **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA,** CNPJ nº 07.553.129/0001-76, AV. CARNEIRO DA CUNHA, 040, TORRE - JOÃO PESSOA - PB - 58040–240, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0106. 2024.SECOP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico: 90032/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal para serem utilizados na Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

4 - Superintendencia de trânsito- SCTRANS					
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNITÁRIO**	**P. TOTAL**
41	SISTEMA DE CONTABILIDADE	MÊS	12	1.800,00	21.600,00
42	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	MÊS	12	660,00	7.920,00
43	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	1.068,00	12.816,00
44	PORTAL DO SERVIDOR	MÊS	12	468,00	5.616,00
45	PROCESSO DIGITAL ONLINE	MÊS	12	2.400,00	28.800,00
46	SISTEMA DE ESTOQUE	MÊS	12	360,00	4.320,00
47	SISTEMA DE PATRIMONIO	MÊS	12	300,00	3.600,00
48	SISTEMA DE FROTA DE VEICULOS	MÊS	12	576,00	6.912,00
49	PORTAL DE FROTA	MÊS	12	348,00	4.176,00
50	AI– INTELIGENCIA ARTIFICIAL PUBLICA	MÊS	12	480,00	5.760,00
51	IMPLEMENTAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS	MÊS	1	1.000,00	1.000,00
				Total do Lote:	**102.520,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação será de R$: **102.520,00 (cento e dois mil e quinhentos e vinte reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor final da contratação será preenchido após a finalização processo licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **31/12/2024.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *ICTI,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. De conforma complementar e para solucionar qualquer dúvida a respeito do reajuste, deverão ser observadas as regras do reajuste inseridos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Cajazeiras-PB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **1(um) mês,** a contar da data do protocolo do requerimento para responder qualquer questionamento feito a este contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês.**

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. As obrigações da contratante apresentadas neste contrato serão complementadas pelo Termo de Referência que segue em anexo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Fábrica
428

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, bem como a garantia do fabricante que acompanha o item;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das

cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.29. As obrigações do contratado apresentadas neste contrato serão complementadas pelo Termo de Referência que segue em anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancárias deverá prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Fls. 430
Rubrica

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a). a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Fls. 432
Rubrica

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Contratação Anual do ano de 2025, na dotação abaixo discriminada:

02.011 Superintendência Cajazeirense de Trânsito
26 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Superintendência Cajazeirense de Trânsito
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajaeiras-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Cajazeiras-PB, 15 de abril de 2025.

ALYSSON DE SOUSA LIRA:01091056480

Assinado de forma digital por ALYSSON DE SOUSA LIRA:01091056480
Dados: 2025.04.15 12:52:39 -03'00'

ALYSSON DE SOUZA LIRA
CPF nº 010.910.564-80

MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES:92757758420

Assinado digitalmente por MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES:92757758420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22121066000172, OU=videoconferencia, CN=MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES:92757758420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.16 09:39:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 07.553.129/0001-76

TESTEMUNHAS:

1 – Rodrigo André C. Leite
093.581.314-46

2 – José Judiel Abigal de Sousa
086.643-78

PREFEITURA DE CAJAZEIRAS
É por todos nós!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Fls 412
Rubrica

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal para serem utilizados na Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB.

PROPONENTE: **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 07.553.129/0001-76, AV. CARNEIRO DA CUNHA, 040, TORRE - JOÃO PESSOA - PB - 58040–240.
(083) 32214671 - tatiana
administracao@publicsoft.com.br

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Eletrônico nº 90032/2024 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada:**

1 - Prefeitura Municipal Cajazeiras

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	MÊS	12	1.500,00	18.000,00
3	SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS MUNICIPAIS	MÊS	12	3.990,00	47.880,00
4	PORTAL DO CONTRIBUINTE – NF–e NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MÊS	12	2.190,00	26.280,00
5	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	2.490,00	29.880,00
6	PORTAL DO SERVIDOR	MÊS	12	1.990,00	23.880,00
7	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	MÊS	12	990,00	11.880,00
8	SISTEMA DE ESTOQUE	MÊS	12	1.090,00	13.080,00
9	SISTEMA DE FROTA DE VEICULOS	MÊS	12	1.090,00	13.080,00
10	PORTAL DA FROTA	MÊS	12	340,00	4.080,00
11	SISTEMA DE FARMACIA PUBLICA	MÊS	12	990,00	11.880,00
12	PORTAL DE FARMACIA	MÊS	12	340,00	4.080,00
13	SIST. PROCESSO DIGITAL ONLINE	MÊS	12	11.000,00	132.000,00
14	CONTABILIDADE– BUSINESS INTELLIGENCE	MÊS	12	100,00	1.200,00
15	ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS– BUSINESS INTELLIGENCE	MÊS	12	567,00	6.804,00
16	APP CIDADE DIGITAL NA PALMA DA MÃO	MÊS	12	500,00	6.000,00
17	AI–INTELIGENCIA ARTIFICIAL PUBLICA	MÊS	12	100,00	1.200,00
18	IMPLEMENTAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS	SERVIÇO	1	1.990,00	1.990,00
				Total do Lote:	**461.194,00**

2 - Câmara Municipal de Cajazeiras

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
19	SISTEMA DE CONTABILIDADE	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
20	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	MÊS	12	1.620,00	19.440,00
21	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	1.990,00	23.880,00
22	PORTAL DO SERVIDOR	MÊS	12	1.224,00	14.688,00
23	SISTEMA DE PATRIMONIO	MÊS	12	1.020,00	12.240,00
24	SISTEMA DE ESTOQUE	MÊS	12	864,00	10.368,00
25	SISTEMA DE FROTA DE VEICULOS	MÊS	12	1.140,00	13.680,00
26	PORTAL DE FROTA	MÊS	12	816,00	9.792,00
27	PROCESSO DIGITAL ON–LINE	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
28	AI– INTELIGENCIA ARTIFICIAL PUBLICA	MÊS	12	1.176,00	14.112,00

29	IMPLEMENTAÇÃO E TRATAMENTOS DE DADOS	SERVIÇO	1	22.896,00	22.896,00
				Total do Lote:	**225.096,00**

3 - Instituto de previdência- IPAM

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
30	SISTEMA DE CONTABILIDADE	MÊS	12	1.560,00	18.720,00
31	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	MÊS	12	576,00	6.912,00
32	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	1.020,00	12.240,00
33	PORTAL DO SERVIDOR	MÊS	12	300,00	3.600,00
34	SISTEMA DE ESTOQUE	MÊS	12	360,00	4.320,00
35	SISTEMA DE PATRIMONIO	MÊS	12	420,00	5.040,00
36	SISTEMA DE FROTA DE VEICULOS	MÊS	12	576,00	6.912,00
37	PORTAL DE FROTA	MÊS	12	348,00	4.176,00
38	PROCESSO DIGITAL ONLINE	MÊS	12	1.440,00	17.280,00
39	AI– INTELIGENCIA ARTIFICIAL PUBLICA	MÊS	12	1.080,00	12.960,00
40	IMPLEMENTAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS	SERVIÇO	1	100,00	100,00
				Total do Lote:	**92.260,00**

4 - Superintendencia de trânsito- SCTRANS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
41	SISTEMA DE CONTABILIDADE	MÊS	12	1.800,00	21.600,00
42	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	MÊS	12	660,00	7.920,00
43	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	1.068,00	12.816,00
44	PORTAL DO SERVIDOR	MÊS	12	468,00	5.616,00
45	PROCESSO DIGITAL ONLINE	MÊS	12	2.400,00	28.800,00
46	SISTEMA DE ESTOQUE	MÊS	12	360,00	4.320,00
47	SISTEMA DE PATRIMONIO	MÊS	12	300,00	3.600,00
48	SISTEMA DE FROTA DE VEICULOS	MÊS	12	576,00	6.912,00
49	PORTAL DE FROTA	MÊS	12	348,00	4.176,00
50	AI– INTELIGENCIA ARTIFICIAL PUBLICA	MÊS	12	480,00	5.760,00
51	IMPLEMENTAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS	MÊS	1	1.000,00	1.000,00
				Total do Lote:	**102.520,00**

5 - Procon Municipal

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
52	SISTEMA DE CONTABILIDADE	MÊS	12	1.200,00	14.400,00
53	PORTAL DA TRANSPARENCIA FISCAL	MÊS	12	420,00	5.040,00
54	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	780,00	9.360,00
55	PORTAL DO SERVIDOR	MÊS	12	354,00	4.248,00
56	SISTEMA DE ESTOQUE	MÊS	12	264,00	3.168,00
57	SISTEMA DE PATRIMONIO	MÊS	12	300,00	3.600,00
58	SISTEMA DE FROTA DE VEICULOS	MÊS	12	420,00	5.040,00
59	PORTAL DE FROTA	MÊS	12	240,00	2.880,00
60	AI– INTELIGENCIA ARTIFICIAL PUBLICA	MÊS	12	300,00	3.600,00
61	IMPLEMENTAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS	SERVIÇO	1	5.000,00	5.000,00
				Total do Lote:	**56.336,00**
				Total:	**R$ 937.406,00**

MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES:92757758420

Assinado digitalmente por MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES:92757758420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22121066000172, OU=videoconferencia, CN=MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES:92757758420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.16 09:40:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Cajazeiras - PB, 14 de abril de 2025.

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
07.553.129/0001-76